

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 17/2023, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários, cemiteriais e de crematório, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente

Submetemos à superior consideração do plenário a seguinte:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2023

O Projeto de Lei nº 17, de 20 de março de 2023, fica acrescido de alíneas a e b, ao inciso VII do Art. 7º, de acordo com a redação:

Art. 7º

“a – não será aplicada nenhuma cobrança por taxas aos proprietários de jazigos já existentes, inclusive a taxa estipulada pela Lei 7.604, de 23 de dezembro de 1997, por período de 02 (dois) anos após o certame licitatório indicar o vencedor, ressalvando as atualizações por correção inflacionária.

b – não poderão ser cobradas taxas de velório e sepultamento acima dos valores atualmente praticados, por período de 03 (três) anos após o certame licitatório indicar o vencedor, ressalvando as atualizações por correção inflacionária.”

Plenário “João Raposo Rezende Filho-Zinho”, em 11 de abril de 2023.

BAHIA
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador



EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 17/2023, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários, cemiteriais e de crematório, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências. Fls. 02.

CEL. EDSON SARDANO
Vereador

RENATINHO DO CONSELHO
Vereador

DR. MARCOS PINCHIARI
Vereador

DR. PEDRO AWADA
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

EDILSON SANTOS
Vereador

EDUARDO LEITE
Vereador

LUCAS ZACARIAS
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

FUMASSA
Vereador

SCARPINO
Vereador

RICARDO ALVAREZ
Vereador

RICARDO ZÓIO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

VAVÁ DA CHURRASCARIA
Vereador

WAGNER LIMA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

